

NESTE **NATAL**
COMPRE NO COMÉRCIO
TRADICIONAL

2 dez.^{22'}
a 31 dez.



Normas

“Neste natal compre no comércio tradicional”

Nota justificativa

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência de promover e apoiar o desenvolvimento de iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal. Assim, pretende contribuir para dinamizar o comércio local, como parte da resposta à atual situação económica e apoiar a população em geral, que viu reduzidos os seus rendimentos e capacidade de compra.

O comércio local é um dos setores que mais tem contribuído para o desenvolvimento económico do Concelho de Ferreira do Zêzere.

Assim, o município considera imprescindível apoiar este setor, criando medidas específicas de incentivo à compra no comércio local, nomeadamente através da **Campanha “Neste natal compre no comércio tradicional”**. Esta campanha visa dinamizar a economia local e incentivar as compras no pequeno comércio do Concelho, contribuindo assim, para o apoio às famílias e para a sustentabilidade da economia no território.

Artigo 1.º

Objetivo

1. A Campanha **“Neste natal compre no comércio tradicional”** visa incentivar o comércio tradicional que devido à crise da *pandemia COVID-19* e à *situação económica atual* tiveram grandes quebras de faturação, tornando-o mais atrativo e apelando à sustentabilidade da economia local.
2. As principais motivações desta campanha são apoiar o comércio local bem como a população em geral que viu reduzidos os seus rendimentos.
3. As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Organização

1. A Campanha “**Neste natal compre no comércio tradicional**” é uma iniciativa da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, em parceria com os comerciantes do Concelho.
2. A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no âmbito desta iniciativa, pode estabelecer parcerias com outras entidades locais.

Artigo 3.º

Âmbito

1. A Campanha “**Neste natal compre no comércio tradicional**” destina-se aos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Ferreira do Zêzere, nomeadamente, os que detêm a Classificação das Atividades Económicas (CAE) 47 – Comércio a retalho, com exceção dos CAE:
47111 – Hipermercados;
47112 – Bebidas ou Tabacos;
47300 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados
2. A Campanha “**Neste natal compre no comércio tradicional**” inicia-se no dia 2 de dezembro de 2022 e termina no dia 31 de dezembro de 2022;

Artigo 4.º

Adesão

1. A adesão do estabelecimento comercial deve ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo Município, sendo que deve acontecer até ao dia 30 de novembro;
2. Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados pela Câmara Municipal, com elemento a fornecer para o efeito.
3. A informação dos estabelecimentos aderentes será colocada no site Institucional do Município e divulgada nas redes sociais.
3. A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, pode rejeitar as inscrições que não se enquadrem no ponto 1 do artigo 3.º do presente documento.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. A Campanha **“Neste natal compre no comércio tradicional”** assentará na venda, por parte do Município de:
 - a) Voucher no valor de 10,00€
 - b) Voucher no valor de 20,00€
2. O valor de aquisição dos vouchers será de metade do valor inscrito, ou seja: 5,00€ e 10,00 €, respetivamente.
3. Os vouchers podem ser adquiridos nos Serviços de Tesouraria, sito na Praça Dias Ferreira – Ferreira do Zêzere, todos os dias, das 9:00h às 16:30 h.
4. Os vouchers só poderão ser utilizados nos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Ferreira do Zêzere aderentes à iniciativa e até ao dia 31 de dezembro de 2022.
5. Todas as compras efetuadas, com os vouchers devem ser de valor igual ou superior ao valor do mesmo não havendo lugar a troco ou reembolso e não podendo os mesmos ser convertidos em dinheiro. Em cada compra apenas poderão ser utilizados dois cartões.
6. Só podem ser adquiridos vouchers até ao valor máximo, por cidadão, de €50, cuja identificação será feita pelo n.º de identificação fiscal.
7. Poderão ser adquiridos por cada cidadão vouchers para si e mais 3 pessoas, sendo obrigatório a apresentação de identificação legal para o efeito.
8. O pedido de reembolso é feito entre os dias 16 de janeiro e 17 de fevereiro 2023, pelo comerciante, mediante apresentação no Posto de Turismo do voucher apresentado pelo consumidor e respetivo documento comprovativo da venda fatura/recibo. Neste documento deverá ser mencionado o n.º do voucher utilizado na transação, bem como o desconto efetuado.
9. Os vouchers a serem devolvidos para reembolso deverão ser acompanhados com um recibo em nome do Município de Ferreira do Zêzere.
10. O Comerciante aderente ao projeto deverá ter a sua situação regularizada nas finanças e na segurança social para poder ser reembolsado.

Artigo 6.º

Divulgação da Campanha

1. A divulgação da campanha é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, através do seu site institucional www.cm-Ferreiradozezere.pt, das redes sociais do município e nota de imprensa nos meios de comunicação locais, obrigando-se a expor claramente as condições essenciais respeitantes à campanha.

Artigo 7.º

Disposições Finais

- 1.As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, sem direito a recurso.
- 2.Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, através do email turismo@cm-ferreiradozezere.pt ou pelo telefone 249360150.